PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Segunda-feira, 05 de junho de 2023 | Ano XVIII | Edição 1639 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Administração 12
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania 12
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 13

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei Nº 4.101/2020

PAÇO MUNICIPAL "Prefeito Carlos Piffer

Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300
emai: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br

Secretaria de Planejamento, Tecnologia e Comunicação
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.327, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA, EMPREGOS E SALÁRIOS DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO.

Autoria: Mesa Diretiva

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara, em sessão realizada no dia 29 de maio de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano de Carreira, Empregos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Amparo.

Art. 2º - A estrutura organizacional da Câmara Municipal de Amparo, bem como os empregos e cargos públicos integrantes de sua organização, suas respectivas carreiras e grupos ocupacionais, são dispostos em Resolução.

Art. 3º - As formas de remuneração dos empregos e cargos públicos da Câmara Municipal de Amparo passarão a obedecer às disposições estabelecidas na presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei se aplica a todos os servidores da Câmara Municipal de Amparo, ficando todos seus direitos, deveres, benefícios e vantagens resguardados à égide da legislação municipal vigente, porém integrando as disposições criadas por esta Lei.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os servidores contratados por prazo determinado nos termos da legislação vigente e os ocupantes exclusivamente de cargo de provimento em comissão.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - **Quadro de Pessoal:** o conjunto de empregos públicos, isolados ou em carreiras; empregos públicos a serem extintos na vacância; os cargos de provimento em comissão, que integram a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Amparo, devendo a sua constituição e distribuição atender aos interesses da administração pública;

II - **Grupo Ocupacional:** o conjunto de empregos do Quadro de Pessoal que guardam entre si correlação e afinidade e balizam a formação das carreiras;

III - **Padrão:** o símbolo indicativo do salário base devido ao servidor em decorrência do exercício de emprego público, constituído de Referência, Nível e Classe;

IV - **Referência:** símbolo atribuído aos empregos públicos equivalentes quanto ao grau de dificuldade, responsabilidade ou escolaridade;

V - **Classe:** a representação da evolução horizontal do servidor público na carreira conforme o seu mérito e aproveitamento;

VI - **Nível:** o desdobramento da carreira destinado à evolução do servidor público conforme a sua qualificação profissional e predisposição ao crescimento funcional, ou seja, a representação da evolução vertical do servidor na carreira, representando também o valor dos salários dentro da tabela de salários;

VII - **Carreira:** a organização sistemática das atribuições e especialização do servidor, dispostas em ordem ascendente, com possibilidade de progressão de postos inferiores para postos superiores de forma escalonada, em obediência a critérios de antiguidade e merecimento previstos em Lei;

VIII - **Posto:** a posição do servidor público na estrutura de sua carreira;

IX - **Emprego de Provimento Originário:** a primeira investidura do empregado público no serviço público mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e representa o emprego que dá origem à carreira na forma estabelecida nesta Lei;

X - **Emprego de Provimento em Carreira:** a denominação do posto diferenciado em função da carreira a ser preenchido exclusivamente por empregados públicos que obtenham os requisitos necessários previsto nesta Lei;

XI - **Emprego Isolado:** aquele cuja característica profissional determina um sistema de evolução funcional diferenciado, baseado no aperfeiçoamento e especialização acadêmica, observadas as regulamentações profissionais típicas;

XII - **Empregado Público:** é a pessoa física legalmente investida em emprego público.

XIII - **Cargo de Provimento em Comissão:** cargo público de livre nomeação e exoneração para o desempenho das atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal;

XIV - **Função de Confiança:** aquela a ser exercida exclusivamente por servidores admitidos mediante de concurso público, correspondendo ao exercício de direção, chefia e assessoramento.

Art. 6º - Integra a presente Lei a tabela de salários constante do Anexo I.

Art. 7º - O ingresso na Câmara Municipal dar-se-á mediante provimento originário, quando se tratar de emprego em carreira ou isolado, em um padrão formado de uma referência, um nível atribuído e a classe "A" do respectivo emprego inicial na carreira.

§ 1º - Os empregos integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal, dispostos em carreiras ou isolados, bem como os grupos ocupacionais, estão previstos em Resolução.

§ 2º - Os empregos públicos a serem extintos na vacância seguirão, no que couber, o disposto no caput deste artigo.

Capítulo II

DO PROVIMENTO EM CARREIRA

Art. 8º - Provimento em carreira é aquele que procede de vínculo anterior entre o servidor efetivo e estável e ocorrerá nos casos de promoção e progressão.

I - Promoção é forma de provimento pela qual o servidor público é investido em uma classe imediatamente superior dentro da carreira à qual pertença;

II - Progressão é a forma de provimento pela qual o

servidor público é investido em um nível de maior grau de responsabilidade e maior complexidade de atribuições dentro da carreira à qual pertença.

SEÇÃO I

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 9º - Evolução funcional consiste no reconhecimento do progresso do servidor público, que será avaliado através de experiência profissional e da qualificação profissional.

§ 1º - Experiência profissional é a observação do tempo mínimo e ininterrupto de exercício profissional para os casos de progressão e promoção, medida a partir do tempo de serviço público efetivo prestado à Câmara Municipal de Amparo, ainda que cedido a outros entes federados.

§ 2º – Qualificação profissional é o resultado da participação em programas de formação continuada promovidos pela Câmara Municipal de Amparo ou por conta própria dos servidores.

Art. 10 - A evolução funcional do servidor público na carreira, conforme a sua experiência profissional, será representada e identificada por letras, na forma crescente, consistindo cada qual uma classe.

§ 1º - A classe representa a evolução funcional do servidor público e identifica o seu crescimento horizontal.

§ 2º - Para cada classe há a definição de um valor de salário específico.

Art. 11 - A evolução funcional do servidor público na carreira conforme o seu mérito, experiência profissional e qualificação profissional será representada e identificada por algarismos romanos na forma crescente, consistindo, cada qual, um nível.

§ 1º - O nível representa a evolução funcional do servidor público e identifica a sua posição na carreira vertical.

§ 2º - Para cada nível, observada a posição na carreira, corresponderá um salário específico e, para os efeitos desta Lei, padrão corresponde ao símbolo indicativo do salário base devido ao servidor em decorrência do exercício do emprego público, constituído de referência, nível e classe correspondentes.

Art. 12 - A tabela de salários será identificada por um padrão composto de referências, níveis e classes, onde são enquadrados os servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal.

SEÇÃO II

DA PROMOÇÃO

Art. 13 - Promoção é a passagem do servidor público para a classe imediatamente superior correspondente à sua nova situação em decorrência de sua evolução funcional por experiência profissional e mérito, e ocorrerá no mês subsequente em que obtiver o tempo mencionado nesta Lei.

Parágrafo único. A promoção terá por base o tempo de serviço em efetivo exercício na carreira e os resultados obtidos nos processos de avaliação de desempenho, e visa o reconhecimento do mérito funcional e a otimização do potencial individual, desde que as pontuações obtidas estejam enquadradas nos conceitos ótimo e bom.

Art. 14 - O servidor público em estágio probatório passará por avaliação específica, ao fim da qual, se positiva, será confirmado no emprego e obterá a promoção para a classe imediatamente superior, sendo-lhe vedada, durante esse período, a evolução funcional, exceto para aqueles que estejam em estágio probatório no momento da entrada em vigor desta Lei, cuja promoção ocorrerá no prazo de 3 (três) anos a contar da nomeação para o emprego público.

§ 1º - Após o estágio probatório, e efetuada a consequente promoção de classe, iniciar-se-á o estágio de profissionalização, período no qual poderá o servidor participar de programas de formação continuada promovidos pela Câmara Municipal de Amparo ou por conta própria, desde que contribuam diretamente para o exercício da profissão na carreira.

§ 2º – Não haverá promoção em carreira diversa daquela em que estiver inserido o emprego.

§ 3º - Quando da investidura em novo emprego, mediante novo concurso público, as promoções seguirão nova contagem de tempo de serviço a ser iniciada a partir da nova data de nomeação, não sendo permitida a contagem retroativa.

Art. 15 - Após a promoção pelo fim do estágio probatório, as próximas ocorrerão a cada 03 (três) anos de efetivo exercício na Câmara Municipal.

Parágrafo único - Os servidores públicos que chegarem ao final das classes criadas para cada nível, nos termos do Anexo I desta Lei, e contarem ainda com tempo de serviço na carreira, terão automaticamente sua próxima promoção enquadrada em classe de valor imediatamente superior, observando-se o próximo nível.

SEÇÃO III

DA PROGRESSÃO

Art. 16 - Progressão é a passagem do servidor público para níveis superiores da carreira correspondente à sua nova situação em decorrência de sua evolução funcional por capacitação e qualificação funcional, observadas as habilidades e competências definidas em Resolução, respeitando-se:

I - Primeiro Nível - destinado ao servidor público com escolaridade compatível ao ingresso no serviço público para o emprego a que concorre;

II - Segundo Nível - destinado ao servidor público com escolaridade compatível ao desenvolvimento na carreira após decorridos 05 (cinco) anos de efetivo exercício;

III - Terceiro Nível - destinado ao servidor público com escolaridade compatível ao desenvolvimento na carreira, acrescido de horas em cursos de capacitação continuada na área de atuação, permitida a somatória de vários certificados, após decorrido 05 (cinco) anos de efetivo exercício;

IV - Quarto Nível - destinado ao servidor público com escolaridade compatível ao desenvolvimento na carreira, acrescido de horas em cursos de capacitação continuada na área de atuação, permitida a somatória de vários certificados, após 10 (dez) anos de efetivo exercício;

V - Quinto Nível - destinado ao servidor público com escolaridade compatível ao desenvolvimento na carreira, acrescido de horas em cursos de capacitação continuada na área de atuação, permitida a somatória de vários certificados, após 15 (quinze) anos de efetivo exercício;

§ 1º - A progressão terá por base a aquisição de novas

habilidades e competências e os resultados obtidos nos processos de avaliação de desempenho e visa ao reconhecimento do mérito funcional e à otimização do potencial individual, e será obtida através dos conceitos ótimo e bom.

§ 2º - A Câmara Municipal manterá em seu orçamento verba destinada à formação continuada dos servidores públicos.

§ 3º - Caberá ao próprio servidor público, caso não seja atendida a disposição do § 2º deste artigo, a busca pelo autoconhecimento e formação visando à otimização de seu próprio potencial individual.

Art. 17 – Não haverá progressão em carreira diversa daquela em que estiver inserido o servidor.

SEÇÃO IV

DAS CONDIÇÕES DE PROMOÇÃO E PROGRESSÃO

Art. 18 - Somente poderá concorrer à promoção e à progressão o servidor público que, conjunta ou isoladamente, se enquadrar nos seguintes casos:

I - tiver cumprido o período do estágio probatório previsto em Lei;

II - for aprovado no processo de avaliação de desempenho;

III - possuir tempo e estiver em classe compatível para a progressão ou promoção;

IV - não tiver sofrido sanção disciplinar prevista em Lei, mesmo que com pontuação compatível;

V - preencher os requisitos e exigências previstas para o exercício do emprego no nível superior da carreira.

Art. 19 - Caso o servidor não tenha sido submetido ao estágio probatório dentro do período legal, ou não tenha realizado sua avaliação de desempenho dentro desse período, ficam dispensados tais requisitos para fins de promoção e progressão.

Art. 20 - Para efeito de apuração, controle e acompanhamento da promoção e progressão, a Câmara Municipal de Amparo deverá valer-se de apontamentos apropriados que deverão fazer parte do prontuário do servidor público.

Art. 21 - A Câmara Municipal de Amparo, anualmente, até o dia 15 do mês de dezembro de cada ano, elaborará lista dos servidores públicos aptos à promoção ou progressão, que deverá ser disponibilizada para efeito da concessão de vantagem a que fizer jus o servidor público.

Art. 22 - Em nenhuma hipótese o servidor público que figurar como apto à promoção ou progressão poderá ser preterido em favor de outro.

Art. 23 - Constatado que houve progressão ou promoção indevida, será o ato imediatamente anulado.

Parágrafo único - O servidor público a quem cabia a promoção ou progressão receberá a diferença pecuniária a que tiver direito retroativamente à data em que ocorreu a promoção ou progressão indevida, corrigidas monetariamente.

SEÇÃO V

DA ANTIGUIDADE E DO MERECIMENTO

Art. 24 - Considera-se antiguidade o tempo mínimo que o servidor público municipal deve cumprir na classe em que estiver inserido, devendo sempre neste interstício mínimo de tempo cumprir os requisitos e condições para promoção e progressão na carreira.

Parágrafo único - A antiguidade será determinada pelo tempo de efetivo exercício na Câmara Municipal de Amparo.

Art. 25 - Entende-se por merecimento o atendimento a todos os requisitos e condições mínimas estabelecidas pela presente Lei para a promoção e progressão do servidor público na carreira.

Capítulo III

DOS EMPREGOS ISOLADOS

Art. 26 - Os empregos isolados, definidos em Resolução, são aqueles cujas características profissionais determinam um sistema de evolução funcional diferenciado tendo em vista a formação superior ou universitária baseado no aperfeiçoamento e especialização acadêmica, observadas as regulamentações profissionais típicas.

§ 1º - São garantidos aos ocupantes dos empregos isolados a revisão anual de salários na mesma data e mesmo índice atribuídos aos empregos em carreira.

§ 2º - Eventuais distorções de valores futuros que justifiquem uma revisão no salário base dos empregos isolados será possível desde que não prejudique a relação de valores prevista na tabela de salários constante desta Lei.

Art. 27 - Aos empregos isolados ficam garantidas as promoções em virtude do tempo de serviço e as progressões conforme disposto em Resolução, mediante requerimento, da seguinte forma:

I - Primeiro Nível - destinado ao servidor público detentor de certificado de conclusão de curso superior, devidamente registrado e com registro no conselho de classe, quando couber;

II - Segundo Nível - destinado ao servidor público detentor de certificado de conclusão de curso superior, devidamente registrado e com registro no conselho de classe, quando couber, após 5 (cinco) anos de efetivo exercício;

III - Terceiro Nível - destinado ao servidor público detentor de certificado de conclusão de curso superior, devidamente registrado e com registro no conselho de classe, quando couber, acrescido de 01 (uma) pós-graduação lato sensu, inscrita ou reconhecida pelo MEC ou 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação continuada na área de atuação, permitida a somatória de vários certificados, após 05 (cinco) anos de efetivo exercício;

IV - Quarto Nível - destinado ao servidor público detentor de certificado de conclusão de curso superior, devidamente registrado e com registro no conselho de classe, quando couber, acrescido de 02 (duas) pós-graduações lato sensu, inscrita e reconhecida pelo MEC ou 400 (quatrocentas) horas de cursos de capacitação continuada na área de atuação, permitida a somatória de vários certificados, após 10 (dez) anos de efetivo exercício;

V - Quinto Nível - destinado ao servidor público detentor de certificado de conclusão de curso superior, devidamente registrado e com registro no conselho de classe, quando couber, acrescido de 03 (três) pós-graduações lato sensu, inscrita e reconhecida pelo MEC, ou 400 (quatrocentas) horas de cursos de capacitação continuada na área de atuação, permitida a somatória de vários certificados ou 01 (uma) de pós-graduação stricto sensu em nível de Mestrado, após 15 (quinze) anos de

efetivo exercício;

VI - Sexto Nível - destinado ao servidor público detentor de certificado de conclusão de curso superior, devidamente registrado e com registro no conselho de classe, quando couber, acrescido de 04 (quatro) pós-graduações lato sensu, inscrita e reconhecida pelo MEC ou 01 (uma) pós-graduação stricto sensu em nível de Doutorado, após 20 (vinte) anos de efetivo exercício.

Art. 28 - Somente haverá promoção e progressão para os empregos isolados após o cumprimento do período de estágio probatório, bem como sua aprovação em processo específico de avaliação de desempenho funcional.

Parágrafo único - Caso o servidor ocupante de emprego isolado não tenha sido submetido ao estágio probatório dentro do período legal, ou não tenha realizado sua avaliação de desempenho dentro desse período, ficam dispensados tais requisitos para fins de promoção e progressão.

Capítulo IV

DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO,

HORAS EXTRAORDINÁRIAS E BANCO DE HORAS

Art. 29 - A jornada semanal de trabalho do servidor integrante do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Amparo será de 200 (duzentas) horas mensais e 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os servidores ocupantes dos empregos públicos de Controlador Interno, Procurador Legislativo e Assessor de Comunicação, que cumprirão jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais nos termos da Lei nº 3.990, de 08 de novembro de 2018, e da Resolução nº 451/2019, de 10 de dezembro de 2019.

§ 2º - As horas que excederem a carga horária prevista para o servidor serão pagas como extraordinárias ou compensadas nos termos da legislação trabalhista, sem prejuízo da instituição do sistema de banco de horas.

§ 3º - A remuneração da hora extraordinária será, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal.

§ 4º - Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder o limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

§ 5º - Entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso. Nessa situação, sempre que possível, o servidor deve observar o período mínimo de descanso interjornada, sem prejuízo de sua remuneração correspondente ao período integral no dia seguinte ou na mesma semana.

§ 6º – Os servidores ocupantes de empregos públicos exercidos em jornada de trabalho semanal de 40 horas poderão requerer ao superior hierárquico a redução de sua jornada de trabalho para 30 horas ou 20 horas, aplicando-se o decréscimo salarial na mesma proporção de 75% (setenta e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento), respectivamente, sobre seu salário base previsto no Anexo I desta Lei.

§ 7º – Os servidores ocupantes de empregos públicos previstos no § 1º deste artigo, mediante requerimento ao superior hierárquico, poderão ter ampliada a sua jornada de trabalho para até 40 horas semanais, assegurado o acréscimo salarial pago em parcela destacada, na mesma proporção da jornada de trabalho majorada, sobre seu salário base previsto no Anexo I desta Lei, compondo a sua remuneração para todos os efeitos legais.

§ 8º – Uma vez concedida a alteração de que tratam os §§ 6º e 7º deste artigo, o retorno à jornada anterior dependerá de anuência da Administração e a correspondente solicitação somente poderá ser requerida após 1 (um) ano de efetivo exercício na jornada.

§ 9º - Os ocupantes de cargos em comissão, função de confiança de Coordenador de Departamento, bem como os ocupantes do emprego público de Procurador Legislativo (em atenção ao art. 3º da Lei nº 3.966, de 23 de maio de 2018), estão sujeitos ao controle de efetividade de suas atribuições e dispensados do controle de frequência da jornada de trabalho.

Capítulo V

DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SEÇÃO I

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 30 - O quadro de cargos em comissão da Câmara Municipal de Amparo está definido em Resolução.

Art. 31 - É vedado submeter ao regime da CLT os servidores ocupantes de cargos exclusivamente de provimento em comissão.

Art. 32 - Integra a presente Lei a tabela de vencimentos dos cargos em comissão constante do Anexo II.

Art. 33 - Não fará jus à percepção de horas extras ou banco de horas o servidor nomeado para o exercício de cargo em comissão.

Art. 34 - O servidor ocupante de emprego público efetivo nomeado para cargo em comissão poderá optar entre o vencimento do cargo em comissão ou pela percepção do emprego público efetivo, esta acrescida de uma gratificação de 30% (trinta por cento) aplicada sobre seu salário base.

Art. 35 - É vedada a incorporação de vantagens vinculadas ao exercício de cargo em comissão, nos moldes do § 9º do art. 39 da Constituição Federal de 1988.

SEÇÃO II

DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 36 - São funções de confiança as destinadas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, a serem exercidas exclusivamente por servidores públicos concursados da Câmara Municipal de Amparo.

§ 1º - É vedado o pagamento de horas extras ou banco de horas ao servidor ocupante de função de confiança.

§ 2º - É vedada a incorporação de vantagens vinculadas ao exercício de função de confiança, nos moldes do § 9º do art. 39 da Constituição Federal de 1988.

Art. 37 - Ao servidor efetivo ocupante de função de confiança é assegurado o pagamento do adicional de função estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.485, de 24 de novembro de 2009, atualizado por leis posteriores.

Capítulo VI

DA REVISÃO GERAL ANUAL

Art. 38 - A revisão geral anual da remuneração dos

servidores da Câmara Municipal de Amparo deverá ser efetuada anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 39 - Sempre que se reajustar a remuneração dos servidores ativos, o reajuste será estendido aos inativos e pensionistas na mesma proporção e na mesma data, de acordo com o disposto no § 8º do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 40 - A Câmara Municipal de Amparo publicará anualmente os valores da remuneração de seus servidores, conforme dispõe o § 6º do art. 39 da Constituição Federal.

Capítulo VII

DA LICENÇA E AFASTAMENTOS

SEÇÃO I

DA LICENÇA-PRÊMIO

Art. 41 - A cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, o servidor terá direito a 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio remunerada.

§ 1º - A Licença-Prêmio remunerada poderá ser convertida em dinheiro, na seguinte proporção: 50 (cinquenta) dias em descanso e 10 (dez) dias em pecúnia, mediante manifestação do servidor nesse sentido e autorização da Administração Superior.

§ 2º - O período, quando concedido em descanso, poderá ser parcelado.

§ 3º – Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, mediante requerimento do servidor e autorização da Administração Superior, a conversão em pecúnia poderá ser de até 20 (vinte) dias, descontando-se dos dias em descanso.

§ 4º – A previsão deste artigo não prejudica o lapso temporal em curso.

SEÇÃO II

DOS AFASTAMENTOS

Art. 42 - Poderão ser concedidos aos servidores públicos concursados da Câmara Municipal de Amparo os seguintes afastamentos:

I - afastamento para tratar de assuntos particulares, pelo período mínimo de 3 (três) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

II - afastamento para prestar serviços em outros órgãos públicos;

III - afastamento para cuidar de pessoa doente da família.

§ 1º - Os afastamentos de que trata este artigo serão concedidos a critério da Administração Superior e com prejuízo dos vencimentos e demais vantagens inerentes ao servidor.

§ 2º - O pedido de afastamento dar-se-á mediante requerimento do servidor interessado, que deverá aguardar em exercício o seu deferimento.

§ 3º - O afastamento de que trata o inciso III deste artigo será concedido mediante comprovação, a partir de um período mínimo de 5 (cinco) dias e com prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 43 - Serão considerados como efetivo exercício os dias em que os servidores estiverem afastados do serviço em virtude de:

I – férias;

II - casamento;

III - falecimento de cônjuge, filhos e pais;

IV - falecimento de irmãos;

V - doação de sangue;

VI - licença à gestante;

VII - licença, quando acidentado no exercício de suas funções ou acometido de doença profissional;

VIII - serviços obrigatórios por Lei;

IX - faltas justificadas ou abonadas.

Parágrafo único - Também serão considerados efetivo exercício a licença paternidade, nos termos da Constituição Federal, e a Licença-Prêmio de que trata esta Lei.

Art. 44 - O servidor público concursado da Câmara Municipal de Amparo poderá utilizar-se de 6 (seis) faltas abonadas por ano, sem exceder a uma por mês.

Parágrafo único - Salvo em situações emergenciais, o interesse na fruição do beneficio mencionado no caput deverá ser comunicado ao superior imediato com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 45 - Poderão afastar-se para exercer seus mandatos nas entidades de classe representativas de servidores do Município, que congreguem, no mínimo, 300 (trezentos) associados, os Presidentes, Secretários Gerais e Tesoureiros dessas entidades que sejam servidores públicos.

§ 1º - O afastamento de que trata o caput dar-se-á sem prejuízo dos vencimentos, da remuneração ou do salário, bem como das demais vantagens do cargo ou emprego público, salvo na hipótese do exercício do mandato na entidade representativa a que se refere o caput ser remunerado, hipótese na qual o servidor deverá optar pela remuneração referente a seu cargo, emprego público ou a seu mandato.

§ 2º - Enquanto afastados, os servidores não poderão ser exonerados, dispensados ou despedidos, salvo a pedido ou por justa causa.

§ 3º - Será considerado de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período de afastamento de que trata o caput deste artigo.

Capítulo VIII

DAS GRATIFICAÇÕES

SEÇÃO I

DA GRATIFICAÇÃO DE OUVIDORIA

Art. 46 - Fica instituída a gratificação de ouvidoria, devida ao servidor público concursado designado para as atribuições da Ouvidoria Legislativa.

§ 1º - Preferencialmente, as atribuições normais de trabalho do servidor designado deverão guardar relação de afinidade com as atribuições da Ouvidoria Legislativa.

§ 2º - A gratificação instituída será calculada à razão de 30% (trinta por cento) do padrão salarial do servidor designado.

§ 3º - A gratificação de que trata este artigo não se incorporará para todos os efeitos legais.

SEÇÃO II

DA GRATIFICAÇÃO DE MEMBRO DE COMISSÃO SINDICANTE OU MEMBRO DE COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 47 - Ao servidor designado para integrar comissão de sindicância ou comissão de processo disciplinar será concedida gratificação de:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) da referência SG - Nível I – Letra A da Tabela constante do Anexo I desta Lei aos membros da comissão; e

II - 60% (sessenta por cento) da referência SG - Nível I – Letra A da Tabela constante do Anexo I desta Lei ao presidente da comissão.

§ 1º - A gratificação será paga em parcela única, junto com o pagamento do salário do mês no qual ocorrer a entrega da avaliação, se em tempo hábil, ou no mês subsequente.

§ 2º - A gratificação constitui parcela autônoma da remuneração do servidor, não se incorporando ao salário para nenhum efeito e não se integrando a este para base de cálculo de qualquer vantagem de caráter pessoal.

§ 3º - A gratificação de que trata este artigo não se incorporará para todos os efeitos legais.

SEÇÃO III

GRATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Art. 48 - Fica instituída a gratificação de licitação a ser paga aos servidores designados agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio, dentre os servidores concursados do quadro de pessoal da Câmara Municipal.

§ 1º - A gratificação será paga em parcela única equivalente a 15% (quinze por cento) da referência SG - Nível I – Letra A da Tabela constante do Anexo I desta Lei por processo concluído, para os servidores designados agente de contratação ou pregoeiro, no mês subsequente à conclusão.

§ 2º - A gratificação será paga em parcela única equivalente a 5% (cinco por cento) da referência SG - Nível I – Letra A da Tabela constante do Anexo I desta Lei por processo concluído, para os servidores designados a compor equipe de apoio, no mês subsequente à conclusão.

§ 3º – Não será paga gratificação quando a atuação em processo de licitação constituir atribuição do emprego público.

§ 4º - A gratificação constitui uma parcela autônoma da remuneração do servidor, não se incorporando ao salário para nenhum efeito e não se integrando a este para base de cálculo de nenhuma vantagem de caráter pessoal.

§ 5º – A gratificação de que trata este artigo não se incorporará para todos os efeitos legais.

SEÇÃO IV

GRATIFICAÇÃO DE MEMBRO DE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 49 - Fica instituída a gratificação de membro de comissão de avaliação de estágio probatório a ser paga aos servidores efetivos designados, dentre os servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal, para integrarem comissão de avaliação de estágio probatório.

§ 1º - Ao servidor designado presidente da comissão de avaliação de estágio probatório, a gratificação corresponderá a 60% (sessenta por cento) da referência SG - Nível I – Letra A da Tabela constante do Anexo I desta Lei, por avaliação.

§ 2º - Aos servidores designados membros da comissão de avaliação de estágio probatório, a gratificação corresponderá a 45% (quarenta e cinco por cento) da referência SG - Nível I – Letra A da Tabela constante do Anexo I desta Lei, por avaliação.

§ 3º - A gratificação será paga em parcela única, junto com o pagamento do salário do mês no qual ocorrer a entrega da avaliação, se em tempo hábil, ou no mês subsequente.

§ 4º - A gratificação constitui parcela autônoma da remuneração do servidor, não se incorporando ao salário para nenhum efeito e não se integrando a este para base de cálculo de qualquer vantagem de caráter pessoal.

§ 5º - A gratificação de que trata este artigo não se incorporará para todos os efeitos legais.

SEÇÃO V

GRATIFICAÇÃO DE MEMBRO DE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 50 - Fica instituída a gratificação de membro de comissão de avaliação de evolução funcional a ser paga aos servidores efetivos designados, dentre os servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal, para integrarem comissão de avaliação de evolução funcional.

§ 1º – Ao servidor designado presidente da comissão de avaliação de evolução funcional, a gratificação corresponderá a 60% (sessenta por cento) da referência SG - Nível I – Letra A da Tabela constante do Anexo I desta Lei, por avaliação.

§ 2º - Aos servidores designados membros da comissão de avaliação de evolução funcional, a gratificação corresponderá a 45% (quarenta e cinco por cento) da referência SG - Nível I – Letra A da Tabela constante do Anexo I desta Lei, por avaliação.

§ 3º - A gratificação será paga em parcela única, junto com o pagamento do salário do mês no qual ocorrer a entrega da avaliação, se em tempo hábil, ou no mês subsequente.

§ 4º - A gratificação constitui parcela autônoma da remuneração do servidor, não se incorporando ao salário para nenhum efeito e não se integrando a este para base de cálculo de qualquer vantagem de caráter pessoal.

§ 5º - A gratificação de que trata este artigo não se incorporará para todos os efeitos legais.

SEÇÃO VI

DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Art. 51 - Fica instituída a gratificação de função, devida aos servidores/empregados públicos concursados do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Amparo que exerçam atividades que excedam aquelas inerentes ao emprego público, paga em parcela destacada, no importe de até 20% (vinte por cento) do salário base do servidor.

§ 1º - A gratificação de função será paga em parcela destacada, mediante designação, sempre que necessária a atuação de servidor em área específica determinada pela Câmara Municipal.

§ 2º - A gratificação de função cessará com a transferência do servidor da área determinada.

§ 3º - A presente gratificação deverá ser devidamente justificada e regulamentada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amparo.

§ 4º - A gratificação de que trata o caput será concedida nos seguintes percentuais, incidentes sobre o valor do salário base do servidor:

I - 10% (dez por cento), para as Funções Gratificadas de Nível 1 - FG-I;

II - 15% (quinze por cento), para as Funções Gratificadas de Nível 2 - FG-II;

III - 20% (vinte por cento), para as Funções Gratificadas de Nível 3 - FG-III.

§ 5º - A gratificação por designação para o exercício de atividades que excedam aquelas inerentes ao emprego público será concedida da seguinte forma:

a) Função Gratificada de Nível 1 - FG-I: será concedida nos casos de designação de servidor para o exercício de atividades de baixa complexidade e que demandem esforço físico e mental moderados;

b) Função Gratificada de Nível 2 - FG-II: será concedida nos casos de designação de servidor para o exercício de atividades de média complexidade e que demandem esforço mental moderado;

c) Função Gratificada de Nível 3 - FG-III: será concedida nos casos de designação de servidor para o exercício de atividades de considerada complexidade e que demandem esforço mental constante.

§ 6º - Não se concederá a gratificação de que trata este artigo a servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 7º - Esta gratificação não se incorporará para todos os efeitos legais.

SEÇÃO VII

DA GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Art. 52 - Os servidores públicos concursados da Câmara Municipal têm direito à gratificação de tempo de serviço, na forma prevista nesta seção.

§ 1º - A gratificação será paga mensalmente à razão de 1% (um por cento) ao ano de efetivo exercício prestado pelo servidor, calculada sobre o vencimento do cargo ou salário base do servidor.

§ 2º - A gratificação de que trata este artigo incorpora-se aos salários do servidor para todos os efeitos legais, observada a legislação previdenciária vigente.

§ 3º – Computam-se, para fins da gratificação de tempo de serviço, os afastamentos legais considerados de efetivo exercício, bem como o tempo de serviço público prestado pelo servidor à administração direta e indireta da União, dos Estados e de outros Municípios.

SEÇÃO VIII

DA GRATIFICAÇÃO DE SEXTA-PARTE

Art. 53 – Os servidores públicos concursados da Câmara Municipal têm direito à gratificação de sexta-parte, na forma prevista nesta seção.

§ 1º - A gratificação será paga mensalmente após o cumprimento de 20 (vinte) anos de efetivo exercício prestado ao Município de Amparo, calculada sobre o padrão de salário de cada servidor.

§ 2º - A presente gratificação incorpora-se aos salários do servidor para todos os efeitos legais, observada a legislação previdenciária vigente.

§ 3º – Computam-se para fins da gratificação de sexta-parte os afastamentos legais considerados de efetivo exercício, bem como o tempo de serviço público prestados pelo servidor à administração direta e indireta da União, dos Estados e de outros Municípios.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 54 - Para efeitos de enquadramento do servidor nos empregos, níveis e classes propostas, observar-se-ão as promoções concedidas nos termos da legislação vigente até a data de entrada em vigor desta Lei.

§ 1º - Os servidores serão enquadrados no Primeiro Nível do correspondente emprego que ocupa, e na respectiva Classe (letras) correspondente ao Grau (letras) ocupado na data da entrada em vigor desta Lei.

§ 2º - O sistema de evolução que compreende as promoções e progressões, iniciar-se-ão a partir da promulgação desta Lei.

Art. 55 - Aplicadas as disposições constantes nos artigos anteriores, os servidores públicos passarão a ocupar os empregos constantes em Resolução dispondo sobre a Organização Administrativa da Edilidade.

§ 1º - O servidor público que, ao tomar conhecimento de seu enquadramento no Plano de Empregos, Salários e Carreiras, pretender ingressar com pedido de revisão, poderá fazê-lo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da portaria.

§ 2º - O pedido de revisão será encaminhado à autoridade superior que, dentro de 60 (sessenta) dias, analisará o pedido e, se procedente, encaminhará comunicação ao departamento competente para que altere a sua situação funcional.

§ 3º - Quando o pedido de revisão for julgado procedente, fará jus o requerente ao recebimento retroativo das verbas devidas à época, corrigidas monetariamente.

Capítulo X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 - A data-base para o reajuste anual dos salários dos servidores será o dia 1º de janeiro de cada ano.

Art. 57 - Os padrões de salário dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, conforme o disposto no inciso XV do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 58 - O tempo de serviço dos integrantes do presente Plano de Empregos, Salários e Carreiras será contado em dias corridos para todos os fins e efeitos legais.

Art. 59 - A Tabela de Salários constante do Anexo I substitui a tabela Salarial em vigor a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 60 – Será devida aos ocupantes do emprego público de Procurador Legislativo a verba de sucumbência, nos termos da Lei Municipal nº 3.961, de 07 de março de 2018.

Art. 61 – Conforme disposto no § 9º do art. 39 da Constituição Federal, é vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo, ressalvados os casos em que os requisitos temporais previstos no art. 133 da Constituição do Estado de São Paulo foram cumpridos até a entrada em vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Parágrafo único – Observado o disposto no caput deste artigo, o valor da diferença pecuniária de que trata o art. 13 da Lei nº 4.019/2019 será pago em parcela destacada, assegurada a revisão geral anual.

Art. 62 - Para amamentar o próprio filho até a idade de 06 (seis) meses, a servidora lactante terá direito a 60 (sessenta) minutos diários, parcelados em dois períodos de 30 (trinta) minutos.

Art. 63 - Fica prorrogada por 60 (sessenta) dias a

duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, destinada às servidoras pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Amparo.

§ 1º - A prorrogação será garantida à servidora mediante requerimento protocolizado junto à Secretaria Administrativa da Edilidade até o final do primeiro mês após a data do parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 2º - O pagamento da remuneração correspondente à prorrogação da licença maternidade tratada no caput deste artigo será custeada com recursos do Município.

Art. 64 - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora terá o direito à sua remuneração integral.

Art. 65 - Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata este Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

§ 1º - A vedação de que trata o caput deste artigo não se aplica ao período de 15 (quinze) dias que antecedam o termo final da licença, que se destinará à adequação da criança a essa nova situação.

§ 2º - Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação da licença, devendo retornar imediatamente à atividade.

Art. 66 - A prorrogação referida no art. 63 será garantida, na mesma proporção e condições, também à servidora pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Amparo, que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 67 - Para cumprimento das disposições constantes do § 6º do art. 39 da Constituição Federal, será dada publicidade anualmente à tabela referente à remuneração dos cargos e empregos públicos da Câmara Municipal de Amparo.

Art. 68 – Às pensionistas remanescentes fica garantida a revisão geral anual na mesma data e mesmo índice aplicado aos servidores em atividade.

Art. 69 - Fica assegurada a manutenção da contagem dos prazos restantes para a concessão de adicional de tempo de serviço, sexta-parte e licença-prêmio, vantagens estas previstas na Lei nº 4.019, de 26 de junho de 2019, para todos os fins e efeitos de direito.

Art. 70 - Ao servidor é assegurada a estabilidade após o decurso do prazo de 3 (três) anos de sua nomeação, ainda que não tenha ocorrido sua avaliação de estágio probatório no prazo legal.

Art. 71 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
DOUGLAS FORTUNATO
Secretário Municipal de Governo
Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 05 de junho de 2023.
MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

.....

ANEXO I

1) EMPREGOS A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
REFERÊNCIA TL																		
ASSESSOR TEC. LEGISLATIVO I	R$ 4.693,14	R$ 4.833,93	R$ 4.978,95	R$ 5.128,32	R$ 5.282,17	R$ 5.440,64	R$ 5.603,85	R$ 5.771,97	R$ 5.945,13	R$ 6.123,48	R$ 6.307,19	R$ 6.496,40	R$ 6.691,30	R$ 6.892,03	R$ 7.098,80	R$ 7.311,76	R$ 7.531,11	R$ 7.757,05
ASSESSOR TEC. LEGISLATIVO II	R$ 4.974,73	R$ 5.123,97	R$ 5.277,69	R$ 5.436,02	R$ 5.599,10	R$ 5.767,07	R$ 5.940,09	R$ 6.118,29	R$ 6.301,84	R$ 6.490,89	R$ 6.685,62	R$ 6.886,19	R$ 7.092,77	R$ 7.305,56	R$ 7.524,72	R$ 7.750,46	R$ 7.982,98	R$ 8.222,47
ASSESSOR TEC. LEGISLATIVO III	R$ 5.273,21	R$ 5.431,41	R$ 5.594,35	R$ 5.762,18	R$ 5.935,05	R$ 6.113,10	R$ 6.296,49	R$ 6.485,39	R$ 6.679,95	R$ 6.880,35	R$ 7.086,76	R$ 7.299,36	R$ 7.518,34	R$ 7.743,89	R$ 7.976,21	R$ 8.215,49	R$ 8.461,96	R$ 8.715,82
ASSESSOR TEC. LEGISLATIVO IV	R$ 5.589,60	R$ 5.757,29	R$ 5.930,01	R$ 6.107,91	R$ 6.291,15	R$ 6.479,88	R$ 6.674,28	R$ 6.874,51	R$ 7.080,74	R$ 7.293,17	R$ 7.511,96	R$ 7.737,32	R$ 7.969,44	R$ 8.208,52	R$ 8.454,78	R$ 8.708,42	R$ 8.969,67	R$ 9.238,77
ASSESSOR TEC. LEGISLATIVO V	R$ 5.924,98	R$ 6.102,73	R$ 6.285,81	R$ 6.474,39	R$ 6.668,62	R$ 6.868,68	R$ 7.074,74	R$ 7.286,98	R$ 7.505,59	R$ 7.730,76	R$ 7.962,68	R$ 8.201,56	R$ 8.447,61	R$ 8.701,03	R$ 8.962,07	R$ 9.230,93	R$ 9.507,86	R$ 9.793,09
REFERÊNCIA SG																		
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I	R$ 1.825,10	R$ 1.879,85	R$ 1.936,25	R$ 1.994,34	R$ 2.054,17	R$ 2.115,79	R$ 2.179,26	R$ 2.244,64	R$ 2.311,98	R$ 2.381,34	R$ 2.452,78	R$ 2.526,37	R$ 2.602,16	R$ 2.680,22	R$ 2.760,63	R$ 2.843,45	R$ 2.928,75	R$ 3.016,61
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II	R$ 1.934,61	R$ 1.992,64	R$ 2.052,42	R$ 2.114,00	R$ 2.177,42	R$ 2.242,74	R$ 2.310,02	R$ 2.379,32	R$ 2.450,70	R$ 2.524,22	R$ 2.599,95	R$ 2.677,95	R$ 2.758,29	R$ 2.841,03	R$ 2.926,27	R$ 3.014,05	R$ 3.104,47	R$ 3.197,61
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS III	R$ 2.050,68	R$ 2.112,20	R$ 2.175,57	R$ 2.240,84	R$ 2.308,06	R$ 2.377,30	R$ 2.448,62	R$ 2.522,08	R$ 2.597,74	R$ 2.675,68	R$ 2.755,95	R$ 2.838,62	R$ 2.923,78	R$ 3.011,50	R$ 3.101,84	R$ 3.194,90	R$ 3.290,74	R$ 3.389,47
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS IV	R$ 2.173,72	R$ 2.238,94	R$ 2.306,10	R$ 2.375,29	R$ 2.446,54	R$ 2.519,94	R$ 2.595,54	R$ 2.673,41	R$ 2.753,61	R$ 2.836,22	R$ 2.921,30	R$ 3.008,94	R$ 3.099,21	R$ 3.192,19	R$ 3.287,95	R$ 3.386,59	R$ 3.488,19	R$ 3.592,83
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS V	R$ 2.304,15	R$ 2.373,27	R$ 2.444,47	R$ 2.517,80	R$ 2.593,34	R$ 2.671,14	R$ 2.751,27	R$ 2.833,81	R$ 2.918,82	R$ 3.006,39	R$ 3.096,58	R$ 3.189,48	R$ 3.285,16	R$ 3.383,72	R$ 3.485,23	R$ 3.589,79	R$ 3.697,48	R$ 3.808,40
REFERÊNCIA RC																		
RECEPCIONISTA I	R$ 2.503,01	R$ 2.578,10	R$ 2.655,44	R$ 2.735,11	R$ 2.817,16	R$ 2.901,67	R$ 2.988,72	R$ 3.078,39	R$ 3.170,74	R$ 3.265,86	R$ 3.363,84	R$ 3.464,75	R$ 3.568,69	R$ 3.675,75	R$ 3.786,03	R$ 3.899,61	R$ 4.016,60	R$ 4.137,09
RECEPCIONISTA II	R$ 2.653,19	R$ 2.732,79	R$ 2.814,77	R$ 2.899,21	R$ 2.986,19	R$ 3.075,78	R$ 3.168,05	R$ 3.263,09	R$ 3.360,98	R$ 3.461,81	R$ 3.565,67	R$ 3.672,64	R$ 3.782,82	R$ 3.896,30	R$ 4.013,19	R$ 4.133,58	R$ 4.257,59	R$ 4.385,32
RECEPCIONISTA III	R$ 2.812,38	R$ 2.896,75	R$ 2.983,66	R$ 3.073,17	R$ 3.165,36	R$ 3.260,32	R$ 3.358,13	R$ 3.458,88	R$ 3.562,64	R$ 3.669,52	R$ 3.779,61	R$ 3.892,99	R$ 4.009,78	R$ 4.130,08	R$ 4.253,98	R$ 4.381,60	R$ 4.513,05	R$ 4.648,44
RECEPCIONISTA IV	R$ 2.981,12	R$ 3.070,56	R$ 3.162,68	R$ 3.257,56	R$ 3.355,28	R$ 3.455,94	R$ 3.559,62	R$ 3.666,41	R$ 3.776,40	R$ 3.889,69	R$ 4.006,38	R$ 4.126,57	R$ 4.250,37	R$ 4.377,88	R$ 4.509,22	R$ 4.644,50	R$ 4.783,83	R$ 4.927,35
RECEPCIONISTA V	R$ 3.159,99	R$ 3.254,79	R$ 3.352,44	R$ 3.453,01	R$ 3.556,60	R$ 3.663,30	R$ 3.773,20	R$ 3.886,39	R$ 4.002,98	R$ 4.123,07	R$ 4.246,77	R$ 4.374,17	R$ 4.505,39	R$ 4.640,56	R$ 4.779,77	R$ 4.923,17	R$ 5.070,86	R$ 5.222,99

2) AGENTES E TÉCNICOS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
REFERÊNCIA MT																		
MOTORISTA I	R$ 3.308,13	R$ 3.407,37	R$ 3.509,60	R$ 3.614,88	R$ 3.723,33	R$ 3.835,03	R$ 3.950,08	R$ 4.068,58	R$ 4.190,64	R$ 4.316,36	R$ 4.445,85	R$ 4.579,23	R$ 4.716,60	R$ 4.858,10	R$ 5.003,84	R$ 5.153,96	R$ 5.308,58	R$ 5.467,83
MOTORISTA II	R$ 3.506,62	R$ 3.611,82	R$ 3.720,17	R$ 3.831,78	R$ 3.946,73	R$ 4.065,13	R$ 4.187,09	R$ 4.312,70	R$ 4.442,08	R$ 4.575,34	R$ 4.712,60	R$ 4.853,98	R$ 4.999,60	R$ 5.149,59	R$ 5.304,07	R$ 5.463,20	R$ 5.627,09	R$ 5.795,90
MOTORISTA III	R$ 3.717,01	R$ 3.828,53	R$ 3.943,38	R$ 4.061,68	R$ 4.183,53	R$ 4.309,04	R$ 4.438,31	R$ 4.571,46	R$ 4.708,60	R$ 4.849,86	R$ 4.995,36	R$ 5.145,22	R$ 5.299,57	R$ 5.458,56	R$ 5.622,32	R$ 5.790,99	R$ 5.964,72	R$ 6.143,66
MOTORISTA IV	R$ 3.940,04	R$ 4.058,24	R$ 4.179,98	R$ 4.305,38	R$ 4.434,54	R$ 4.567,58	R$ 4.704,61	R$ 4.845,75	R$ 4.991,12	R$ 5.140,85	R$ 5.295,08	R$ 5.453,93	R$ 5.617,55	R$ 5.786,08	R$ 5.959,66	R$ 6.138,45	R$ 6.322,60	R$ 6.512,28
MOTORISTA V	R$ 4.176,44	R$ 4.301,73	R$ 4.430,78	R$ 4.563,71	R$ 4.700,62	R$ 4.841,64	R$ 4.986,89	R$ 5.136,49	R$ 5.290,59	R$ 5.449,30	R$ 5.612,78	R$ 5.781,17	R$ 5.954,60	R$ 6.133,24	R$ 6.317,24	R$ 6.506,75	R$ 6.701,96	R$ 6.903,02
REFERÊNCIA TA																		
TECNICO ADMNISTRATIVO I	R$ 4.755,72	R$ 4.898,39	R$ 5.045,34	R$ 5.196,70	R$ 5.352,60	R$ 5.513,18	R$ 5.678,58	R$ 5.848,94	R$ 6.024,40	R$ 6.205,14	R$ 6.391,29	R$ 6.583,03	R$ 6.780,52	R$ 6.983,94	R$ 7.193,45	R$ 7.409,26	R$ 7.631,53	R$ 7.860,48
TECNICO ADMNISTRATIVO II	R$ 5.041,06	R$ 5.192,30	R$ 5.348,06	R$ 5.508,51	R$ 5.673,76	R$ 5.843,97	R$ 6.019,29	R$ 6.199,87	R$ 6.385,87	R$ 6.577,44	R$ 6.774,77	R$ 6.978,01	R$ 7.187,35	R$ 7.402,97	R$ 7.625,06	R$ 7.853,81	R$ 8.089,43	R$ 8.332,11
TECNICO ADMNISTRATIVO III	R$ 5.343,53	R$ 5.503,83	R$ 5.668,95	R$ 5.839,02	R$ 6.014,19	R$ 6.194,61	R$ 6.380,45	R$ 6.571,86	R$ 6.769,02	R$ 6.972,09	R$ 7.181,25	R$ 7.396,69	R$ 7.618,59	R$ 7.847,15	R$ 8.082,56	R$ 8.325,04	R$ 8.574,79	R$ 8.832,04
TECNICO ADMNISTRATIVO IV	R$ 5.664,14	R$ 5.834,06	R$ 6.009,08	R$ 6.189,36	R$ 6.375,04	R$ 6.566,29	R$ 6.763,28	R$ 6.966,18	R$ 7.175,16	R$ 7.390,42	R$ 7.612,13	R$ 7.840,49	R$ 8.075,71	R$ 8.317,98	R$ 8.567,52	R$ 8.824,54	R$ 9.089,28	R$ 9.361,96
TECNICO ADMNISTRATIVO V	R$ 6.003,99	R$ 6.184,11	R$ 6.369,63	R$ 6.560,72	R$ 6.757,54	R$ 6.960,27	R$ 7.169,07	R$ 7.384,15	R$ 7.605,67	R$ 7.833,84	R$ 8.068,86	R$ 8.310,92	R$ 8.560,25	R$ 8.817,06	R$ 9.081,57	R$ 9.354,02	R$ 9.634,64	R$ 9.923,68
REFERÊNCIA TI																		
TECNICO DE INFORMATICA I	R$ 4.839,15	R$ 4.984,32	R$ 5.133,85	R$ 5.287,87	R$ 5.446,51	R$ 5.609,90	R$ 5.778,20	R$ 5.951,54	R$ 6.130,09	R$ 6.313,99	R$ 6.503,41	R$ 6.698,52	R$ 6.899,47	R$ 7.106,45	R$ 7.319,65	R$ 7.539,24	R$ 7.765,42	R$ 7.998,38
TECNICO DE INFORMATICA II	R$ 5.129,50	R$ 5.283,38	R$ 5.441,89	R$ 5.605,14	R$ 5.773,30	R$ 5.946,50	R$ 6.124,89	R$ 6.308,64	R$ 6.497,90	R$ 6.692,83	R$ 6.893,62	R$ 7.100,43	R$ 7.313,44	R$ 7.532,84	R$ 7.758,83	R$ 7.991,59	R$ 8.231,34	R$ 8.478,28
TECNICO DE INFORMATICA III	R$ 5.437,27	R$ 5.600,39	R$ 5.768,40	R$ 5.941,45	R$ 6.119,69	R$ 6.303,28	R$ 6.492,38	R$ 6.687,15	R$ 6.887,77	R$ 7.094,40	R$ 7.307,23	R$ 7.526,45	R$ 7.752,25	R$ 7.984,81	R$ 8.224,36	R$ 8.471,09	R$ 8.725,22	R$ 8.986,98
TECNICO DE INFORMATICA IV	R$ 5.763,51	R$ 5.936,41	R$ 6.114,50	R$ 6.297,94	R$ 6.486,88	R$ 6.681,48	R$ 6.881,93	R$ 7.088,38	R$ 7.301,04	R$ 7.520,07	R$ 7.745,67	R$ 7.978,04	R$ 8.217,38	R$ 8.463,90	R$ 8.717,82	R$ 8.979,35	R$ 9.248,73	R$ 9.526,20
TECNICO DE INFORMATICA V	R$ 6.109,32	R$ 6.292,59	R$ 6.481,37	R$ 6.675,81	R$ 6.876,09	R$ 7.082,37	R$ 7.294,84	R$ 7.513,69	R$ 7.739,10	R$ 7.971,27	R$ 8.210,41	R$ 8.456,72	R$ 8.710,42	R$ 8.971,74	R$ 9.240,89	R$ 9.518,11	R$ 9.803,66	R$ 10.097,77

ANEXO I

3) EMPREGOS ISOLADOS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
REFERÊNCIA LC																		
ANALISTA DE LICITAÇÃO E COMPRAS I	R$ 5.320,81	R$ 5.480,43	R$ 5.644,85	R$ 5.814,19	R$ 5.988,62	R$ 6.168,28	R$ 6.353,33	R$ 6.543,93	R$ 6.740,24	R$ 6.942,45	R$ 7.150,72	R$ 7.365,25	R$ 7.586,20	R$ 7.813,79	R$ 8.048,20	R$ 8.289,65	R$ 8.538,34	R$ 8.794,49
ANALISTA DE LICITAÇÃO E COMPRAS II	R$ 5.640,06	R$ 5.809,26	R$ 5.983,54	R$ 6.163,04	R$ 6.347,94	R$ 6.538,37	R$ 6.734,52	R$ 6.936,56	R$ 7.144,66	R$ 7.359,00	R$ 7.579,77	R$ 7.807,16	R$ 8.041,37	R$ 8.282,62	R$ 8.531,09	R$ 8.787,03	R$ 9.050,64	R$ 9.322,16
ANALISTA DE LICITAÇÃO E COMPRAS III	R$ 5.978,46	R$ 6.157,82	R$ 6.342,55	R$ 6.532,83	R$ 6.728,81	R$ 6.930,68	R$ 7.138,60	R$ 7.352,75	R$ 7.573,34	R$ 7.800,54	R$ 8.034,55	R$ 8.275,59	R$ 8.523,86	R$ 8.779,57	R$ 9.042,96	R$ 9.314,25	R$ 9.593,68	R$ 9.881,49
ANALISTA DE LICITAÇÃO E COMPRAS IV	R$ 6.337,17	R$ 6.527,28	R$ 6.723,10	R$ 6.924,80	R$ 7.132,54	R$ 7.346,52	R$ 7.566,91	R$ 7.793,92	R$ 8.027,74	R$ 8.268,57	R$ 8.516,63	R$ 8.772,13	R$ 9.035,29	R$ 9.306,35	R$ 9.585,54	R$ 9.873,10	R$ 10.169,30	R$ 10.474,38
ANALISTA DE LICITAÇÃO E COMPRAS V	R$ 6.717,40	R$ 6.918,92	R$ 7.126,49	R$ 7.340,28	R$ 7.560,49	R$ 7.787,31	R$ 8.020,93	R$ 8.261,55	R$ 8.509,40	R$ 8.764,68	R$ 9.027,62	R$ 9.298,45	R$ 9.577,41	R$ 9.864,73	R$ 10.160,67	R$ 10.465,49	R$ 10.779,46	R$ 11.102,84
ANALISTA DE LICITAÇÃO E COMPRAS VI	R$ 7.120,44	R$ 7.334,06	R$ 7.554,08	R$ 7.780,70	R$ 8.014,12	R$ 8.254,55	R$ 8.502,18	R$ 8.757,25	R$ 9.019,97	R$ 9.290,56	R$ 9.569,28	R$ 9.856,36	R$ 10.152,05	R$ 10.456,61	R$ 10.770,31	R$ 11.093,42	R$ 11.426,22	R$ 11.769,01
REFERÊNCIA AL																		
ANALISTA LEGISLATIVO I	R$ 5.320,81	R$ 5.480,43	R$ 5.644,85	R$ 5.814,19	R$ 5.988,62	R$ 6.168,28	R$ 6.353,33	R$ 6.543,93	R$ 6.740,24	R$ 6.942,45	R$ 7.150,72	R$ 7.365,25	R$ 7.586,20	R$ 7.813,79	R$ 8.048,20	R$ 8.289,65	R$ 8.538,34	R$ 8.794,49
ANALISTA LEGISLATIVO II	R$ 5.640,06	R$ 5.809,26	R$ 5.983,54	R$ 6.163,04	R$ 6.347,94	R$ 6.538,37	R$ 6.734,52	R$ 6.936,56	R$ 7.144,66	R$ 7.359,00	R$ 7.579,77	R$ 7.807,16	R$ 8.041,37	R$ 8.282,62	R$ 8.531,09	R$ 8.787,03	R$ 9.050,64	R$ 9.322,16
ANALISTA LEGISLATIVO III	R$ 5.978,46	R$ 6.157,82	R$ 6.342,55	R$ 6.532,83	R$ 6.728,81	R$ 6.930,68	R$ 7.138,60	R$ 7.352,75	R$ 7.573,34	R$ 7.800,54	R$ 8.034,55	R$ 8.275,59	R$ 8.523,86	R$ 8.779,57	R$ 9.042,96	R$ 9.314,25	R$ 9.593,68	R$ 9.881,49
ANALISTA LEGISLATIVO IV	R$ 6.337,17	R$ 6.527,28	R$ 6.723,10	R$ 6.924,80	R$ 7.132,54	R$ 7.346,52	R$ 7.566,91	R$ 7.793,92	R$ 8.027,74	R$ 8.268,57	R$ 8.516,63	R$ 8.772,13	R$ 9.035,29	R$ 9.306,35	R$ 9.585,54	R$ 9.873,10	R$ 10.169,30	R$ 10.474,38
ANALISTA LEGISLATIVO V	R$ 6.717,40	R$ 6.918,92	R$ 7.126,49	R$ 7.340,28	R$ 7.560,49	R$ 7.787,31	R$ 8.020,93	R$ 8.261,55	R$ 8.509,40	R$ 8.764,68	R$ 9.027,62	R$ 9.298,45	R$ 9.577,41	R$ 9.864,73	R$ 10.160,67	R$ 10.465,49	R$ 10.779,46	R$ 11.102,84
ANALISTA LEGISLATIVO VI	R$ 7.120,44	R$ 7.334,06	R$ 7.554,08	R$ 7.780,70	R$ 8.014,12	R$ 8.254,55	R$ 8.502,18	R$ 8.757,25	R$ 9.019,97	R$ 9.290,56	R$ 9.569,28	R$ 9.856,36	R$ 10.152,05	R$ 10.456,61	R$ 10.770,31	R$ 11.093,42	R$ 11.426,22	R$ 11.769,01
REFERÊNCIA AC																		
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO I	R$ 4.916,43	R$ 5.063,92	R$ 5.215,84	R$ 5.372,32	R$ 5.533,49	R$ 5.699,49	R$ 5.870,47	R$ 6.046,59	R$ 6.227,99	R$ 6.414,83	R$ 6.607,27	R$ 6.805,49	R$ 7.009,65	R$ 7.219,94	R$ 7.436,54	R$ 7.659,64	R$ 7.889,43	R$ 8.126,11
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO II	R$ 5.211,42	R$ 5.367,76	R$ 5.528,79	R$ 5.694,65	R$ 5.865,49	R$ 6.041,46	R$ 6.222,70	R$ 6.409,38	R$ 6.601,67	R$ 6.799,72	R$ 7.003,71	R$ 7.213,82	R$ 7.430,23	R$ 7.653,14	R$ 7.882,73	R$ 8.119,22	R$ 8.362,79	R$ 8.613,68
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO III	R$ 5.524,10	R$ 5.689,82	R$ 5.860,52	R$ 6.036,33	R$ 6.217,42	R$ 6.403,95	R$ 6.596,07	R$ 6.793,95	R$ 6.997,77	R$ 7.207,70	R$ 7.423,93	R$ 7.646,65	R$ 7.876,05	R$ 8.112,33	R$ 8.355,70	R$ 8.606,37	R$ 8.864,56	R$ 9.130,50
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO IV	R$ 5.855,55	R$ 6.031,21	R$ 6.212,15	R$ 6.398,51	R$ 6.590,47	R$ 6.788,18	R$ 6.991,83	R$ 7.201,58	R$ 7.417,63	R$ 7.640,16	R$ 7.869,37	R$ 8.105,45	R$ 8.348,61	R$ 8.599,07	R$ 8.857,04	R$ 9.122,75	R$ 9.396,43	R$ 9.678,33
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO V	R$ 6.206,88	R$ 6.393,09	R$ 6.584,88	R$ 6.782,42	R$ 6.985,90	R$ 7.195,47	R$ 7.411,34	R$ 7.633,68	R$ 7.862,69	R$ 8.098,57	R$ 8.341,53	R$ 8.591,77	R$ 8.849,53	R$ 9.115,01	R$ 9.388,46	R$ 9.670,12	R$ 9.960,22	R$ 10.259,03
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO VI	R$ 6.579,29	R$ 6.776,67	R$ 6.979,97	R$ 7.189,37	R$ 7.405,05	R$ 7.627,20	R$ 7.856,02	R$ 8.091,70	R$ 8.334,45	R$ 8.584,48	R$ 8.842,02	R$ 9.107,28	R$ 9.380,50	R$ 9.661,91	R$ 9.951,77	R$ 10.250,32	R$ 10.557,83	R$ 10.874,57
REFERÊNCIA CT																		
CONTADOR I	R$ 6.518,24	R$ 6.713,79	R$ 6.915,20	R$ 7.122,66	R$ 7.336,34	R$ 7.556,43	R$ 7.783,12	R$ 8.016,61	R$ 8.257,11	R$ 8.504,82	R$ 8.759,97	R$ 9.022,77	R$ 9.293,45	R$ 9.572,26	R$ 9.859,42	R$ 10.155,21	R$ 10.459,86	R$ 10.773,66
CONTADOR II	R$ 6.909,33	R$ 7.116,61	R$ 7.330,11	R$ 7.550,02	R$ 7.776,52	R$ 8.009,81	R$ 8.250,11	R$ 8.497,61	R$ 8.752,54	R$ 9.015,11	R$ 9.285,57	R$ 9.564,13	R$ 9.851,06	R$ 10.146,59	R$ 10.450,99	R$ 10.764,52	R$ 11.087,45	R$ 11.420,08
CONTADOR III	R$ 7.323,89	R$ 7.543,61	R$ 7.769,92	R$ 8.003,02	R$ 8.243,11	R$ 8.490,40	R$ 8.745,11	R$ 9.007,47	R$ 9.277,69	R$ 9.556,02	R$ 9.842,70	R$ 10.137,98	R$ 10.442,12	R$ 10.755,39	R$ 11.078,05	R$ 11.410,39	R$ 11.752,70	R$ 12.105,28
CONTADOR IV	R$ 7.763,33	R$ 7.996,23	R$ 8.236,11	R$ 8.483,20	R$ 8.737,69	R$ 8.999,83	R$ 9.269,82	R$ 9.547,91	R$ 9.834,35	R$ 10.129,38	R$ 10.433,26	R$ 10.746,26	R$ 11.068,65	R$ 11.400,71	R$ 11.742,73	R$ 12.095,01	R$ 12.457,86	R$ 12.831,60
CONTADOR V	R$ 8.229,13	R$ 8.476,00	R$ 8.730,28	R$ 8.992,19	R$ 9.261,96	R$ 9.539,81	R$ 9.826,01	R$ 10.120,79	R$ 10.424,41	R$ 10.737,15	R$ 11.059,26	R$ 11.391,04	R$ 11.732,77	R$ 12.084,75	R$ 12.447,29	R$ 12.820,71	R$ 13.205,33	R$ 13.601,49
CONTADOR VI	R$ 8.722,88	R$ 8.984,56	R$ 9.254,10	R$ 9.531,72	R$ 9.817,67	R$ 10.112,20	R$ 10.415,57	R$ 10.728,04	R$ 11.049,88	R$ 11.381,37	R$ 11.722,82	R$ 12.074,50	R$ 12.436,73	R$ 12.809,84	R$ 13.194,13	R$ 13.589,96	R$ 13.997,65	R$ 14.417,58
REFERÊNCIA CL																		
CONTROLADOR I	R$ 4.916,43	R$ 5.063,92	R$ 5.215,84	R$ 5.372,32	R$ 5.533,49	R$ 5.699,49	R$ 5.870,47	R$ 6.046,59	R$ 6.227,99	R$ 6.414,83	R$ 6.607,27	R$ 6.805,49	R$ 7.009,65	R$ 7.219,94	R$ 7.436,54	R$ 7.659,64	R$ 7.889,43	R$ 8.126,11
CONTROLADOR II	R$ 5.211,42	R$ 5.367,76	R$ 5.528,79	R$ 5.694,65	R$ 5.865,49	R$ 6.041,46	R$ 6.222,70	R$ 6.409,38	R$ 6.601,67	R$ 6.799,72	R$ 7.003,71	R$ 7.213,82	R$ 7.430,23	R$ 7.653,14	R$ 7.882,73	R$ 8.119,22	R$ 8.362,79	R$ 8.613,68
CONTROLADOR III	R$ 5.524,10	R$ 5.689,82	R$ 5.860,52	R$ 6.036,33	R$ 6.217,42	R$ 6.403,95	R$ 6.596,07	R$ 6.793,95	R$ 6.997,77	R$ 7.207,70	R$ 7.423,93	R$ 7.646,65	R$ 7.876,05	R$ 8.112,33	R$ 8.355,70	R$ 8.606,37	R$ 8.864,56	R$ 9.130,50
CONTROLADOR IV	R$ 5.855,55	R$ 6.031,21	R$ 6.212,15	R$ 6.398,51	R$ 6.590,47	R$ 6.788,18	R$ 6.991,83	R$ 7.201,58	R$ 7.417,63	R$ 7.640,16	R$ 7.869,37	R$ 8.105,45	R$ 8.348,61	R$ 8.599,07	R$ 8.857,04	R$ 9.122,75	R$ 9.396,43	R$ 9.678,33
CONTROLADOR V	R$ 6.206,88	R$ 6.393,09	R$ 6.584,88	R$ 6.782,42	R$ 6.985,90	R$ 7.195,47	R$ 7.411,34	R$ 7.633,68	R$ 7.862,69	R$ 8.098,57	R$ 8.341,53	R$ 8.591,77	R$ 8.849,53	R$ 9.115,01	R$ 9.388,46	R$ 9.670,12	R$ 9.960,22	R$ 10.259,03
CONTROLADOR VI	R$ 6.579,29	R$ 6.776,67	R$ 6.979,97	R$ 7.189,37	R$ 7.405,05	R$ 7.627,20	R$ 7.856,02	R$ 8.091,70	R$ 8.334,45	R$ 8.584,48	R$ 8.842,02	R$ 9.107,28	R$ 9.380,50	R$ 9.661,91	R$ 9.951,77	R$ 10.250,32	R$ 10.557,83	R$ 10.874,57
REFERÊNCIA PL																		
PROCURADOR LEGISLATIVO I	R$ 12.473,68	R$ 12.847,89	R$ 13.233,33	R$ 13.630,33	R$ 14.039,24	R$ 14.460,41	R$ 14.894,23	R$ 15.341,05	R$ 15.801,28	R$ 16.275,32	R$ 16.763,58	R$ 17.266,49	R$ 17.784,49	R$ 18.318,02	R$ 18.867,56	R$ 19.433,59	R$ 20.016,59	R$ 20.617,09
PROCURADOR LEGISLATIVO II	R$ 13.222,10	R$ 13.618,76	R$ 14.027,33	R$ 14.448,15	R$ 14.881,59	R$ 15.328,04	R$ 15.787,88	R$ 16.261,52	R$ 16.749,36	R$ 17.251,84	R$ 17.769,40	R$ 18.302,48	R$ 18.851,55	R$ 19.417,10	R$ 19.999,61	R$ 20.599,60	R$ 21.217,59	R$ 21.854,12
PROCURADOR LEGISLATIVO III	R$ 14.015,43	R$ 14.435,89	R$ 14.868,97	R$ 15.315,04	R$ 15.774,49	R$ 16.247,72	R$ 16.735,15	R$ 17.237,21	R$ 17.754,32	R$ 18.286,95	R$ 18.835,56	R$ 19.400,63	R$ 19.982,65	R$ 20.582,13	R$ 21.199,59	R$ 21.835,58	R$ 22.490,65	R$ 23.165,37
PROCURADOR LEGISLATIVO IV	R$ 14.856,35	R$ 15.302,04	R$ 15.761,10	R$ 16.233,94	R$ 16.720,96	R$ 17.222,58	R$ 17.739,26	R$ 18.271,44	R$ 18.819,58	R$ 19.384,17	R$ 19.965,70	R$ 20.564,67	R$ 21.181,61	R$ 21.817,05	R$ 22.471,57	R$ 23.145,71	R$ 23.840,08	R$ 24.555,29
PROCURADOR LEGISLATIVO V	R$ 15.747,73	R$ 16.220,17	R$ 16.706,77	R$ 17.207,97	R$ 17.724,21	R$ 18.255,94	R$ 18.803,62	R$ 19.367,73	R$ 19.948,76	R$ 20.547,22	R$ 21.163,64	R$ 21.798,55	R$ 22.452,50	R$ 23.126,08	R$ 23.819,86	R$ 24.534,46	R$ 25.270,49	R$ 26.028,60
PROCURADOR LEGISLATIVO VI	R$ 16.692,60	R$ 17.193,38	R$ 17.709,18	R$ 18.240,45	R$ 18.787,67	R$ 19.351,30	R$ 19.931,83	R$ 20.529,79	R$ 21.145,68	R$ 21.780,05	R$ 22.433,46	R$ 23.106,46	R$ 23.799,65	R$ 24.513,64	R$ 25.249,05	R$ 26.006,52	R$ 26.786,72	R$ 27.590,32

ANEXO II

VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO	
DIRETOR GERAL DA CÂMARA	R$ 12.368,93
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	R$ 7.957,47
ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	R$ 6.500,00

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO:- Processo nº 3142/2023 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Presencial nº 062/2023 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada para locação de piscina coberta e aquecida para a execução das aulas de hidroginástica e natação ofertadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude à população de Amparo/SP, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. **NOVA DATA DE ENCERRAMENTO: 29/06/2023 às 09h00**. **Edital disponível** a partir de **06/06/2023** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 05 de junho de 2023.

Regina Célia Aparecido Doné

Diretora do Departamento de Suprimentos.

.....

Contrato Nº 125/2023

Autorizado no Processo Licitatório nº 1330/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA KAGIMASA CONSTRUÇÕES EIRELI, ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PRAÇA NO LOTEAMENTO DO VALE VERDE, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO-DE-OBRA E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023.

CONTRATADA: KAGIMASA CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ N°: 16.740.322/0001-07

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses a partir do recebimento da 1ª (primeira) Ordem de Serviço.

VALOR: R$ 421.350,85

Amparo, 18 de maio de 2023

.....

NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 13126/2022

À A.M FERREIRA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

Ilmo Sr. Representante Legal

-INSTRUMENTO Nº 161/2022

-PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7176/2022

Vimos por meio da presente **NOTIFICAR** V.Sª, representante legal da empresa **"A.M FERREIRA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA",** acerca do quanto decidido pela Secretaria Municipal de Educação nos autos dos Processos em epígrafe, relativamente à **aplicação da seguinte penalidade em desfavor da empresa:**

1. Advertência, nos termos da cláusula sétima, item I, do contrato, c.c artigo 87, inciso I, da Lei n° 8.666/93;

Serve a presente Notificação para ciência de V.Sª, esclarecendo que o**prazo recursal é de 05 (cinco) dias úteis contados desta publicação, nos termos do artigo 109, I, "f", da Lei nº 8.666/93.**

Amparo, 05 de junho de 2023

_____

Maria Aparecida Adomaitis

Secretária Municipal de Administração

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: 1951/2023 - **ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico Nº 063/2023 - **Oferta de Compra nº** 816800801002023OC00019 e 816800801002023OC00020 **- OBJETO:** Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual aquisição futura de curativos especiais de alta tecnologia e correlatos pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. **– COMUNICADO:** Senhores, a Secretaria Municipal de Administração comunica que o supramencionado pregão eletrônico cuja abertura da sessão estava prevista para o dia 05 de junho de 2023 às 09 (nove) horas, está **suspensa**, em virtude da readequação da redação editalícia. Mais informações deverão ser solicitadas pelo *e-mail*: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 05 de junho de 2023.

Regina Célia Aparecido Doné

Diretora do Departamento de Suprimentos

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida para o processo de escolha, em data unificada, para membros do Conselho Tutelar - Quadriênio 2024/2027

Nº de Inscrição	Nome	Resultado da Análise Documental	Itens que não atendem ao Edital	Itens que atendem parcialmente o Edital
1	S.S.da S.M.	Indeferida	-	C
2	L.C.F.G.	Deferida	-	-
3	A.L.G.	Deferida	-	-
4	N.R.L.da S.	Deferida	-	-
5	M.C.E.	Deferida	-	-
6	D.A.dos R.	Deferida	-	-
7	F.R.P.	Deferida	-	-
8	B.M.M.	Deferida	-	-
9	E.D.da S.L.	Deferida	-	-

10	C.dos S.L.	Deferida	-	-
11	A.P.X. de L.	Deferida	-	-
12	N.A.de S. B.	Deferida	-	-
13	D. de B.B.	**Indeferida**		C
14	N.T.T.	Deferida	-	-
15	D. de A. F.	Deferida	-	-
16	R.B.de O.	**Indeferida**	D, E	-
17	J.de A.	Deferida	-	-
18	S.M.C.	Deferida	-	-
19	M.B.B.da S.	Deferida	-	-
20	C.da S. S.	Deferida	-	-
21	K.C.B.F.	Deferida	-	-
22	L.A.de G.F.	Deferida	-	-
23	S.M.de L.M.B.	Deferida	-	-
24	J.F.de O. F.	**Indeferida**	A, G	B, C, E
25	M.de F.do N.C.	Deferida	-	-
26	D.F.A.	Deferida	-	-

Amparo, 5 de junho de 2023.
Ana Aparecida Francisconi
Presidente do C.M.D.C.A

.....

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

LICITAÇÃO: Processo Administrativo nº 007777/2022 – **ÓRGÃO:** Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo/SP – **MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023 – OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE LODO E REAPROVEITAMENTO DE ÁGUA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO IV NO DISTRITO DE ARCADAS, CONFORME EDITAL E ANEXOS**. **COMUNICADO** O Superintendente do SAAE AMPARO, respeitosamente comunica que a sessão pública de recebimento dos envelopes, inicialmente prevista para o dia 14/06/2023 às 14:30h está **SUSPENSA** por tempo indeterminado, para fins de retificação de informações. Publique-se.

Amparo, 05 de junho de 2023.
ANTONIO CARLOS BERNARDI JUNIOR
Superintendente SAAE AMPARO

.....

LICITAÇÃO: Processo Administrativo nº 002444/2023 – **ÓRGÃO:** Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo/SP – **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 24/2023. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO (EPI) PARA A REPOSIÇÃO DOS ESTOQUES DO ALMOXARIFADO, ENTREGUES PARCELADAMENTE POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME EDITAL E ANEXOS. O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO COMUNICAM A DATA DE REABERTURA DE SESSÃO: 06/06/2023 às 14:00 horas.**

.
https://saaeamparo.sp.gov.br/categoria/pregao
.
https://egov.paradigmabs.com.br/cebi/Default.aspx
INFORMAÇÕES: Tel (19) 3808-8400, ramais 237 / 261, com Tauan/Felipe ou Nicola
Amparo, 05 de junho de 2023
FELIPE DE LIMA BATISTA
-Pregoeiro-
-Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo-

.....